

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: RONIVON RAMALHO DINIZ, brasileiro, viúvo, vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, n. 43, Centro, João Pessoa - PB, Cep: 58011-000;

CONTRATADA: SUZANE DA SILVA CUNHA, brasileira, solteira, advogada, inscrita OAB-PB sob n. 24.465, com endereço na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, n. 851, apto, 502, Manaíra, João Pessoa-PB, Cep: 58038-491;

tem justo e contratado entre si na melhor forma de direito as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: DA DISCRIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA prestará os seguintes serviços jurídicos:

1. Revisão dos projetos de lei já apresentados e que ainda não foram aprovados, devendo a contratada promover a sua readequação com base na legislação municipal, estadual e federal;
2. Elaboração de projetos de lei novos, devendo a contratada guardar confidencialidade acerca do teor de toda e qualquer proposição, projeto ou emenda, até sua apresentação pública em plenário;
3. Suporte jurídico geral exclusivo para todo e qualquer fato jurídico que correspondam a à atividade legislativa, inclusive fornecendo consultorias escritas e pareceres;
4. A contratada não está obrigada, em nenhuma hipótese, a prestar serviços jurídicos em benefício do contratante relativos a fatos jurídicos de caráter pessoais e que estejam completamente dissociados do cargo de vereador do município de João Pessoa-PB;

SEGUNDA CLÁUSULA: DO PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato terá como termo inicial o dia 03 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

TERCEIRA CLÁUSULA: DOS HONORÁRIOS: O CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, não havendo retenção da porcentagem por parte da contratante, devendo o prestador de serviços entregar mensalmente a nota fiscal competente, sob pena de rescisão de contrato.

QUARTA CLÁUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Obriga-se o contratante a entregar para a contratada toda documentação necessária para a prática dos atos privativos de advogado, objeto deste contrato, em tempo hábil e em formato PDF.

Parágrafo primeiro: A não entrega da documentação, ou atraso na entrega, isenta a contratada de responsabilidade sobre qualquer dano ou punição, seja ela pecuniária ou processual, que o contratante venha a sofrer.

Parágrafo segundo: Fixa-se como prazo limite para entrega dos documentos referidos nesta cláusula os 05 (cinco) dias anteriores ao prazo fatal do ato jurídico a ser praticado.

SEXTA CLÁUSULA: DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte adversa seja notificada, por escrito, nos 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretende finalizar o vínculo.

Parágrafo primeiro – As partes declaram que este contrato não está subsumido às hipóteses contidas na CLT, não havendo o preenchimento dos requisitos do artigo 3º da norma trabalhista.

SÉTIMA CLÁUSULA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir as dúvidas surgidas na vigência deste contrato, renunciando as partes a outro por mais privilegiado que seja, sendo os casos omissos sempre que possível resolvido de comum acordo entre as partes.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no em 02 (duas) vias destinando-se uma via para cada uma das partes na presença de duas testemunhas.

Em João Pessoa-PB, 03 de janeiro de 2024.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES
Ronivon Ramalho Diniz
RONIVON RAMALHO DINIZ
Contratante

Suzane da Silva Cunha
SUZANE DA SILVA CUNHA
Contratada

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

NOME:

CPF:



2ª) Ass. _____

NOME:

CPF:

